

LEI Nº. 498/00, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono de valorização do ensino fundamental e abono especial aos professores da rede e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o abono de valorização do ensino fundamental no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para desenvolver e valorizar o magistério no Município de Queimados, consoante diretrizes da Lei nº. 9424/96.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis na conta FUNDEF somente beneficiarão os professores municipais que estão atuando no ensino fundamental.

Art. 2º - Será concedida aos professores que atuam na educação infantil e aos que fornecem suporte técnico pedagógico às atividades do ensino, um abono especial de igual valor pelo desempenho no processo educacional.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da concessão dos abonos especiais correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O abono de valorização do ensino fundamental e abono especial de que trata a presente lei será concedido no mês de dezembro do exercício financeiro de 2000, aos professores municipais que estejam em efetivo exercício, em funções de magistério, vedada a concessão para os que atuam em órgãos estranhos à educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal